DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7122/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19674/2015
PROTOCOLO	: 1644832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONCORRENTES ADJUDICADOS	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 135.346,49
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2015 (fls. 143/187).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 775/2008, Decreto nº 001/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de medicamentos para assistência básica no valor estimado importa em R$ 135.346.49 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos),

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 17, do Edital (fl. 159).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-13093/2016 (fls. 648/653).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-8471/2017 (fl. 654), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 775/2008, Decreto nº 001/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de medicamentos para assistência básica, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 143).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 17, do Edital (fl. 159).

O valor estimado importa em R$ 135.346.49 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme discriminado no Ato de Homologação (fl. 612)..

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 652), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 49/2015** realizado pelo **Município de Angélica** (CNPJ nº 03.747.649/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 654), *verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 13093/2016 (peça nº 24), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 049/2015,** nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I e artigo 122, inciso I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2015, instaurado pelo Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator